



CONGRESSO NACIONAL

MPV 347

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007

VANDERLEI MATRIS.  
autor

n.º do prontuário  
391

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

A Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. 6º B . Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinaciado, correspondentes aos investimentos acordados entre Estados ou Municípios e a União, constantes do programa a que se refere o art. 1º, § 3º dessa Lei e que estejam de acordo com os critérios adotados pela União no seu Projeto Piloto de Investimentos.

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecidamente, existe uma forte correlação entre investimentos em infra-estrutura e crescimento do PIB. Por essa razão, o governo federal estabeleceu o Programa Prioritário de Investimentos – PPI, cujos desembolsos são excluídos do cômputo do resultado primário. Propõe-se, agora, o estabelecimento de programas similares nos Estados e Municípios. Os investimentos deverão ser acordados entre o ente federativo e a União, no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, e os respectivos dispêndios deverão ser descontados da parcela efetivamente desembolsada pelos Estados ou Municípios para cumprir o contrato de refinanciamento da dívida.

PARLAMENTAR

